



II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

(X) CONSÓRCIO MESTRAL (CM) - 10 a 13 páginas

() CONSÓRCIO DOUTORAL (CM) – 12 a 15 páginas

A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: SUA NATUREZA INFORMACIONAL E A NECESSIDADE DE INOVAR.

***THE CONSTRUCTION OF KNOWLEDGE IN CRIMINAL INVESTIGATION: ITS
INFORMATIONAL NATURE AND NECESSARY INNOVATE.***

***LA CONSTRUCCIÓN DEL CONOCIMIENTO EN LA INVESTIGACIÓN PENAL: SU
NATURALEZA INFORMACIONAL Y LA NECESIDAD DE INNOVAR.***

Sila Louzada Filgueiras Junior

Mestrando em Ciência da Informação

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil



0000-0003-1825-3949

E-mail: silalouzada@gmail.com

Marcelo Minghelli

Professor Doutor

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil



0000-0002-5964-2441

E-mail: marcelo.minghelli@hotmail.com

Resumo: O texto traz à discussão o modelo de investigação criminal adotado no Brasil, representado pelo instituto do Inquérito Policial e sua característica eminentemente informativa. Sintetiza a ineficiência do modelo através da constatação das elevadas taxas de homicídios ocorridos no Brasil nos últimos anos, agravadas pelos baixos índices de resolução dos crimes desta natureza. Chama atenção para a necessidade de implantação de modelos de atuação estatal centrados nos processos de inovação, já massificados em setores privados da economia, enfatizando a possibilidade de aplicação da inovação no processo de construção do conhecimento através da otimização dos diversos matizes informacionais que estruturam a investigação criminal. Centrar-se-á a pesquisa, de cunho eminentemente exploratório, na abordagem conscienciosa, explícita e sensata da melhor evidência atual na dinâmica do processo de inovação com ênfase na gestão pública.

Palavras-chave: Homicídios. Investigação Criminal. Informação. Conhecimento. Inovação

Abstract: The text discusses the criminal investigation model adopted in Brazil, represented by the Police Inquiry Institute and its eminently informative characteristic. It synthesizes the model's inefficiency by verifying the high homicide rates that have occurred in Brazil in recent years, aggravated by the low rates of resolution of crimes of this nature. Draws attention to the need to implement models of state action focused on innovation processes, already massified in private sectors of the economy, emphasizing the possibility of applying innovation in the process of building knowledge through the optimization of the various informational nuances that structure the investigation criminal. Research, of an eminently exploratory nature, will focus on the conscientious, explicit and sensible approach to the best current evidence on the dynamics of the innovation process with an emphasis on public management.

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

Keywords: *Homicide. Criminal investigation. Information. Knowledge. Innovation.*

Resumen: *El texto pone en discusión el modelo de investigación criminal adoptado en Brasil, representado por el Instituto de Investigación Policial y su característica eminentemente informativa. Sintetiza la ineficiencia del modelo verificando las altas tasas de homicidio ocurridas en Brasil en los últimos años, agravadas por las bajas tasas de resolución de delitos de esta naturaleza. Llama la atención sobre la necesidad de implementar modelos de acción estatal centrados en los procesos de innovación, ya masificados en los sectores privados de la economía, enfatizando la posibilidad de aplicar la innovación en el proceso de construcción del conocimiento a través de la optimización de los diversos matices informativos que estructuran la investigación. delincuente. La investigación, de naturaleza eminentemente exploratoria, se centrará en el enfoque concienzudo, explícito y sensible de la mejor evidencia actual sobre la dinámica del proceso de innovación con énfasis en la gestión pública.*

Palabras clave: *Homicidio. Investigación Criminal. Información. Conocimiento. Innovación.*

1. INTRODUÇÃO

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em seu relatório *Global Study on Homicide 2019*¹ (VIENNA, 2019, p. 11), estima que 464.000 pessoas foram vítimas de homicídios no mundo no ano de 2017. Desse total, 173.000 foram vitimadas no continente americano. O Brasil contribuiu com cerca de 65.602² mortes, uma taxa de 31,59 assassinatos por cada 100.000 habitantes, cerca de trinta³ vezes a taxa registrada no continente europeu. Tais dados fazem do ano de 2017 o mais mortífero da história do país e colocam o Brasil na nona posição no ranking dos países mais violentos do mundo.

Se os números parecem catastróficos, as perspectivas de mudança tampouco são animadoras. A quantidade de vítimas de homicídios no Brasil continua alta. Dados mais recentes fornecidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)⁴, do Ministério da Saúde, indicam que, em 2018, cerca de 58.000 pessoas perderam a vida vítimas de agressões e intervenções legais. Apesar disso, continuamos a amargar taxas pífias em matéria de resolução de crimes, especialmente aqueles que atentam contra a vida. Os dados apontam que o processo investigativo utilizado para resolução de homicídios por parte das polícias judiciárias brasileiras é ineficiente (BRASIL, 2012). O relatório “Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil”, produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

¹ <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet1.pdf>

² Ministério da Saúde/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência da vítima foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.
<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6940&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/ext10>

³ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, portal “Atlas da Violência”
<http://ipea.gov.br/atlasviolencia/>.

⁴ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/ext10uf.def>

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

aponta que “O índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil. Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive a realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80% (BRASIL, 2012, p. 22).

Tomando por referencial somente as investigações relativas aos crimes de homicídio, por tratar-se do “crime mais grave, praticado contra o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico – a vida” (BRASIL, 2012, p.22), este breve estudo objetiva chamar atenção para necessidade de o Estado brasileiro adequar suas estratégias e sistemática de investigação criminal, como forma de enfrentamento as baixas taxas de esclarecimento de homicídio, bem como na demora excessiva no processamento dos casos investigados. Para tanto, sem adentrar no exame minucioso das tantas causas responsáveis pelo péssimo desempenho representado nos números brasileiros, nos aduziremos a enfrentar, tão somente, a melhoria do modelo investigativo através da perspectiva da inovação do processo de investigação criminal através da concepção de um modelo que tenha por prioridade a organização e otimização da construção do conhecimento através do aperfeiçoamento dos elementos informativos que compõem a investigação criminal, robustecendo a necessidade de uma maior integração entre os diversos agentes que atuam na cadeia investigativa.

Observa-se que orbita o pensamento comum, certo ceticismo em relação à inovação no setor público, especialmente quando diz respeito à sistemática investigativa criminal, tema que por si só é espinhoso e reveste-se de certo tabu no seio das instituições policiais brasileiras. Contudo, o objetivo perseguido é o de chamar atenção para o fato de que, também no contexto público, o processo de inovação é viável, e que não está restrito ou vinculado, somente, à aquisição de novas tecnologias, mas também, à adoção de práticas inovadoras em matéria de incremento do próprio método e organização dos diversos elementos informativos que compõem a investigação criminal.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de cunho iminentemente exploratório, propondo-se a tratar os conceitos informacionais sob a ótica da investigação criminal. Para tanto, pretende-se uma abordagem lógica, racional, sistêmica e comparativa do fenômeno informacional enquanto objeto de estudo da CI e sua relação com às ciências policiais/jurídicas, promovendo uma analogia profícua dos dois mundos. Por envolver a transição de indicativos e conceitos informacionais para jurídicos, a pesquisa possui forte apelo à interdisciplinaridade. Vista

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

desde sua estruturação, a pesquisa adequa-se a lógica do método dedutivo, da pesquisa bibliográfica e da análise de dados relativos à segurança pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. O MODELO INVESTIGATIVO CRIMINAL BRASILEIRO E SUA ESSÊNCIA INFORMATIVA.

Na atividade investigativa realizada pela polícia judiciária (BRASIL, 1988), inaugura-se uma das fases da chamada persecução penal que é composta de duas etapas: a investigação criminal (fase pré-processual) e o processo penal propriamente dito (fase processual). Essa divisão nos permite observar que, estruturalmente, a polícia judiciária atua em uma fase anterior à provocação da jurisdição penal. Exatamente por isso é que se fala em investigação preliminar ou fase pré-processual (PACELLI, 2007, p. 37).

Segundo Nucci (2015), a denominação inquérito policial, surgiu no Brasil, com a edição da Lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto 4.824, de 22 de novembro de 1871. Na leitura do citado decreto, está insculpido no artigo 42 a definição de que “inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e complices; e deve ser reduzido a instrumento escripto [...]” (BRASIL, 1871).

O instrumento, portanto, utilizado pela polícia judiciária para o exercício do seu mister é o inquérito policial (fonte informacional em termos de indexação de dados na estratégia de busca de evidências). Nele se concentram e se sistematizam todas as informações alcançadas na atividade investigativa, sejam elas: oitivas, acareações, laudos periciais e as informações de polícia judiciária (lato sensu). Todos estes instrumentos contribuem de formas distintas para a formação da convicção do investigador em relação à autoria e a materialidade da prática criminosa e, apesar das diversas críticas em relação ao valor probatório das informações coletadas na investigação criminal, é perceptível que os tribunais têm dado cada vez mais importância às informações colhidas nessa fase em seus julgados, o que acaba por conferir uma característica de imprescindibilidade das informações constantes na investigação criminal para o processo penal (LOPES Jr., 2013, p. 1).

A atividade investigativa, neste caso, é um conjunto de ações especializadas e complexas de coleta de informações, fruto da atividade laboral dos mais variados cargos que compõem a instituição policial, exercendo, cada um deles, atividades passíveis de valoração. É indispensável a um bom sistema de apuração criminal, uma avaliação constante em relação

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

à precisão das ferramentas e dos métodos utilizados no exercício de sua missão precípua que é investigar. Toda estrutura investigativa da polícia judiciária está concentrada no fornecimento de informações que sejam relevantes para o inquérito policial (IPL). É nele que se concentra e se sistematiza toda a investigação policial. O fruto do processo investigativo por parte da polícia judiciária guarda discussões acadêmicas e doutrinárias quanto sua correta terminologia. Provas ou “elementos de informação”? De toda sorte, é de fácil cognição que a matéria prima a ser avaliada é pura e simplesmente a INFORMAÇÃO em toda sua amplitude valorativa. A organização policial necessita da informação para o desempenho de sua atividade, mas seu alcance vai para, além disso, reverbera nas relações externas da instituição, assumindo escopo estratégico no gerenciamento e na tomada de decisões (BEUREN, 2009, p. 45, grifo nosso).

É por tudo isso que a Informação é um recurso estratégico fundamental ao processo investigativo. Afinal o que busca a polícia judiciária com a investigação criminal senão o esclarecimento do crime? Qual o objetivo precípua do processo penal senão a “busca da verdade real”? (NUCCI, 2007, p. 350). McGarry (1999, p. 4) refere-se à “informação” como sendo “a matéria-prima da qual se extrai o conhecimento” e, dentro desse contexto, podemos afirmar que a busca do conhecimento dos fatos, passa, necessariamente, pela gestão das informações coletadas no processo investigativo.

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

Figura 1 – A sistemática informacional na construção do conhecimento acerca de um crime.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2020

Desse modo, independente dos problemas de nomenclatura com relação ao produto da investigação policial, é inegável a sua importância para o processo persecutório penal, seja subsidiando a denúncia do Ministério Público ou mesmo, na instrução processual quando são convalidados e transformados em provas. Dentro desta perspectiva, é inevitável a aplicação dos princípios da qualidade da informação na gestão da investigação policial, bem como, do comprometimento da Ciência da Informação (CI) com o corpo de conhecimentos relacionados à origem, coleção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação, e utilização da informação” (BORKO, 1968, p. 1)

A investigação criminal realizada por parte da policial judiciária tem por escopo apontar o autor do delito e as circunstâncias que envolveram a ação delituosa.

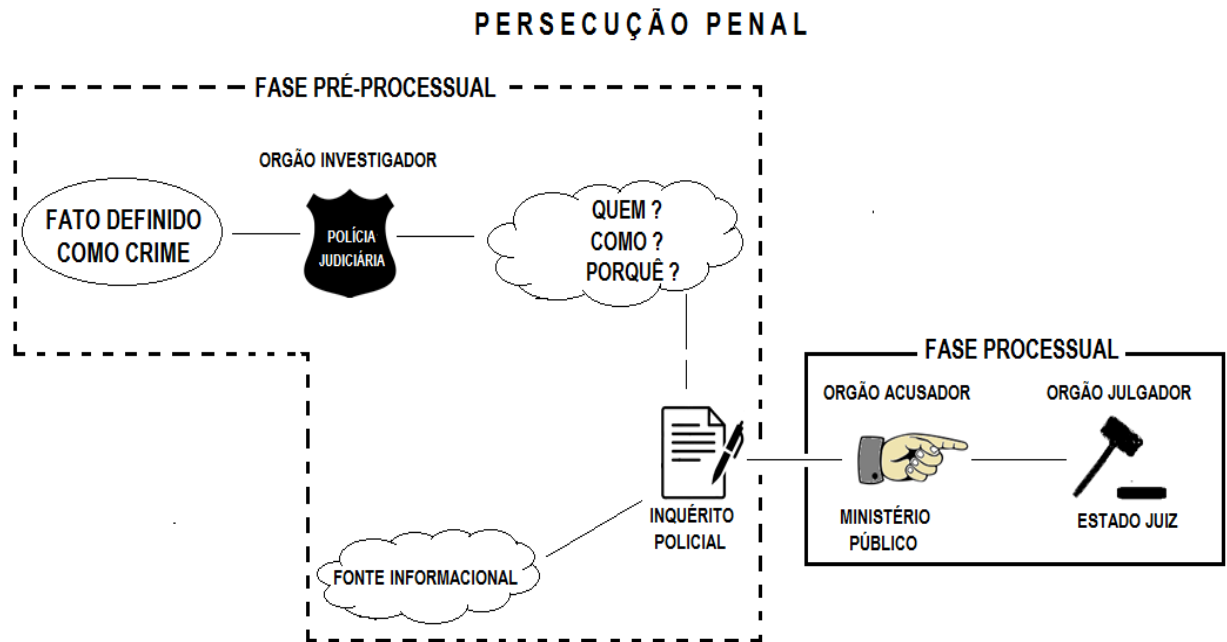
É importante repetir que a finalidade precípua é a investigação do crime e a descoberta do seu autor, com o fito de fornecer elementos para o titular da ação penal promovê-la em juízo, seja ele o Ministério Público, seja o particular, conforme o caso. Nota-se, pois, que esse objetivo de investigar e apontar o autor do delito sempre teve por base a segurança da ação da Justiça e do próprio acusado, pois fazendo-se uma instrução prévia, através do inquérito, reúne a polícia judiciária todas as provas preliminares que sejam suficientes para apontar, com relativa firmeza a ocorrência de um delito e o seu autor. (NUCCI, 2014, p. 97).

Sintetiza-se o processo de persecução penal da seguinte maneira:

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

Figura 2- Persecução Penal Simplificada.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2020

É importante salientar que a atividade investigativa ilustrada acima, representa a uma prestação de serviço público que, embora não reverbere de forma imediata e individualmente na vida de todo o cidadão, possui amplo e inegável impacto no seio da sociedade como um todo. Notadamente, nos casos que envolvem os crimes de homicídio, à atuação investigativa demonstra-se especialmente relevante. Deve-se ter presente que os crimes contra a vida, ecoam além da perda inicial da vida humana, alcançando, especialmente, às pessoas com laços de parentesco com a vítima. Nesse aspecto, a investigação criminal em matéria de homicídio, traz em seu bojo duas consequências diametralmente opostas. De um lado tem o condão de amenizar a dor dos familiares da vítima ao apontar o autor e os motivos do crime. Do outro, caso ineficiente, tende a potencializar o efeito da chamada “vitimização secundária”⁵.

O homicídio intencional é o crime definitivo e tem efeitos que vão muito além da perda da vida humana. O homicídio também afeta a vida dos familiares e da comunidade da vítima, que podem, portanto, ser descritas como "vítimas secundárias" do crime. Cria um ambiente violento que impacta negativamente na sociedade, na economia e nas instituições governamentais. O homicídio não se limita às pessoas que vivem à margem da sociedade; ao contrário, pode afetar todas as pessoas, independentemente

⁵ The Global Study on Homicide 2019 was prepared by the UNODC. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet1.pdf>

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

de idade, sexo, etnia e origem socioeconômica⁶ (UNODC, 2019, p. 7, tradução nossa).

3.2. A INOVAÇÃO NO PROCESSO INVESTIGATIVO

É comum a associação do termo “inovação” à superação de um modelo tecnológico para outro, frequentemente representado pelo surgimento de um produto único, revolucionário e, por isso, normalmente ligado a setores da iniciativa privada. Neste sentido, Hartley (2005) afirma que:

Grande parte da teoria e da literatura sobre inovação derivou do desenvolvimento de novos produtos, onde uma inovação na tecnologia pode ser observada e amplamente aceita, mesmo que suas implicações completas ou seu impacto não sejam inicialmente conhecidos. Por outro lado, as inovações em governança e serviços são mais ambíguas. Aqui, a inovação geralmente não é um artefato físico, mas uma mudança nas relações entre os provedores de serviços e seus usuários⁷ (HARTLEY, 2005, p. 27, tradução nossa).

A abrangência das atividades concernentes à inovação reverbera de maneira muito fluida quando o tema é abordado no âmbito de empresas comerciais. Quando o assunto é tratado nos setores governamentais, tende a engessar. Isto ocorre, muito mais, pela associação natural do tema “inovação” à “produto”, do que pela falta de vontade do governo em inovar. Nesse sentido, a manualização dos conceitos, orientações, metodologias, estatísticas e pesquisas, contidas no Manual de Oslo - Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica, documento produzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), deixa claro que embora a inovação ocorra nos quatro setores da economia (empresas, governo, famílias e instituições sem fins lucrativos), bem como os seus conceitos sejam aplicáveis aos quatro setores, o foco continua sendo a atividade empresarial e seus vínculos (OCDE, 2018, p. 44).

Consubstanciando esse pensamento, é necessário entender que a inovação também pode estar associada à adoção de novos métodos, modelos ou processos organizacionais (DAMANPUR, 2017), que sejam capazes de garantir a otimização do processo produtivo na iniciativa privada e, no caso dos serviços públicos, em melhorias significativas na prestação

⁶ *Intentional homicide is the ultimate crime and has ripple effects that go far beyond the original loss of human life. For homicide also blights the lives of the victim's family and community, who may therefore be described as “secondary victims”. It creates a violent environment that has a negative impact on society, the economy and government institutions. Homicide is not limited to people living on the margins of society; rather, it can affect all people, irrespective of their age, sex, ethnicity and socioeconomic background (VIENNA, 2019, p. 7).*

⁷ *Much of the innovation theory and literature has derived from new product development, where an innovation in technology can be observed and broadly agreed, even if its full implications or its impact are not initially known. By contrast, innovations in governance and services are more ambiguous (HARTLEY, 2005, p. 27)*

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

do serviço para os usuários (HARTLEY, 2005). Nesse sentido, Rashman e Hartley (2002, p. 532), afirmam que a difusão de inovações ou boas práticas no serviço público é salutar e favorece a disseminação para outras organizações, favorecendo, especialmente, o setor público.

No mesmo diapasão, Moore (1995, apud HARTLEY, 2005) procura indicar as distinções importantes que se deve perceber em relação à inovação no setor público e privado:

Isso destaca algumas diferenças importantes entre a inovação do setor público e a do setor privado. A inovação, neste último, é impulsionada, principalmente, pela vantagem competitiva, logo, tende a restringir o compartilhamento de boas práticas aos parceiros estratégicos. De maneira oposta, os gestores do setor público devem alcançar amplas melhorias na governança, desempenho e eficiência dos serviços, a fim de incrementar a prestação do serviço público⁸ (MOORE, 1995, apud HARTLEY, 2005, p. 27, tradução nossa).

Como Hartley (2005, p. 27), pensamos que “os serviços públicos também precisam considerar inovações de governança”⁹. Para viabilização destas mudanças precisamos considerar que qualquer que seja o serviço prestado (fornecimento de um documento, limpeza urbana, investigações criminais eficientes, prestação jurisdicional, etc.), está sujeito a ser impactado por melhorias capazes de estabelecer uma melhor sintonia entre a necessidade do cidadão e o fornecimento do serviço devido. Entretanto devemos considerar, no caso dos serviços públicos, a participação de uma variável importante. Enquanto na iniciativa privada a adoção de modelos ou sistemas de inovação dependem quase que exclusivamente, do corpo empresarial, no público, qualquer alteração voltada para mudanças, sejam elas inovativas ou não, traz a reboque a participação do ente político.

No setor privado, o foco está nos gerentes e na equipe como fontes de inovação, tanto trabalhando dentro da organização quanto fora dela. No entanto, para o setor público, também temos que considerar papel dos formuladores de políticas e dos assessores políticos no processo de inovação¹⁰ (HARTLEY, 2005, p. 28, tradução nossa).

Infelizmente, nem sempre as inovações que têm origem nesse modelo de fomento a inovação são as mais eficazes. Na maioria das vezes, não se trata de inovação, mas de

⁸ *Innovation in the latter is driven primarily by competitive advantage—this tends to restrict the sharing of good practice to strategic partners. By contrast, the drivers in the public sector are to achieve widespread improvements in governance and service performance, including efficiencies, in order to increase public value (Moore, 1995, apud HARTLEY, 2005, p.27).*

⁹ *Public services also need to consider governance innovations (HARTLEY, 2005, p. 27).*

¹⁰ *In the private sector, the focus is on managers and staff as sources of innovation, both working inside the organization, and networking outside it. However, for the public sector, we also have to consider the role of policy-makers and policy advisors in the innovation process (HARTLEY, 2005, p. 28).*

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

modelos distintos de prestação de serviços, sem os resultados exigidos para a consolidação da inovação no serviço público, que é a melhoria da qualidade do serviço para o cidadão (usuário). E mais, há de se notar a distinção entre a inovação no serviço público e as inovações dirigidas à governança no serviço público, na verdade as pesquisas desenvolvidas referentes à inovação em sua maioria, diz respeito a inovações nos serviços em detrimento da gestão pública (HARTLEY, 2005).

No contexto brasileiro, a definição de inovação está delineada na redação da Lei nº 10.973/2004, também conhecida como “Lei de Inovação” (BRASIL, 2004), que em seu artigo segundo define inovação como:

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (BRASIL, 2004).

Pela redação explicitada no modelo conceitual de inovação adotado pelo Brasil, podemos inferir que o estado inovador é aquele que possui a capacidade de impactar a vida de seus cidadãos com serviços e modelos de governança capazes de facilitar e melhorar a relação dos cidadãos com o próprio estado e com seus organismos de interação (HARTLEY, 2005). Nesse contexto, é razoável imaginar que as investigações criminais, especialmente aquelas incumbidas de investigar os crimes de homicídio, tenham espaço para reavaliar o processo estrutural de tratamento do capital informacional, de modo a otimizar a forma como se investiga no Brasil, visando elevar os índices de resolução, hoje estagnados.

4. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.

No processo de elaboração de políticas públicas, o objetivo a ser perseguido é a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e, nesse aspecto, as políticas pertinentes à segurança pública e ao enfrentamento a criminalidade não devem ser exceção.

A obrigação do Estado perseguir o melhor rendimento na prestação de seus serviços, encontra supedâneo na própria Constituição Federal (CF) que por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 19, caput do artigo 37, observa a obrigatoriedade de vinculação estatal aos princípios norteadores da “Administração Pública” (hodiernamente entendida como “Gestão Pública”), dentre os quais, destacamos o “Princípio da Eficiência” (BRASIL, 2016).

Para o constitucionalista e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre Moraes (2006), o princípio da eficiência está intrinsecamente vinculado à prestação de serviços sociais essenciais à população, tendo como característica “o direcionamento dos

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

serviços públicos para satisfação efetiva do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, participação e aproximação dos serviços públicos da população, desburocratização e busca da qualidade” (MORAES, 2006, p. 317).

O posicionamento do ministro, ao conceituar o princípio da eficiência como um atributo intrinsecamente associado à qualidade e a aproximação dos serviços públicos da população, guarda consonância com as ideias de Hartley (2005) vez que, para ela, a inovação no serviço público, está associada a capacidade que tem o processo inovador de elevar a eficiência dos serviços prestados pelo Estado.

Desse modo, faz-se necessária uma abordagem da expressão “inovação” sob a ótica da investigação criminal, representada, neste estudo, pelas investigações referentes aos crimes de homicídio, notadamente ineficientes no Brasil.

Estima-se que o problema resida numa associação de fatores estruturais e procedimentais adotados pelos entes encarregados do processo de persecução criminal no país, no entanto, esse trabalho, restringe-se a abordar questões inerentes à recuperação, armazenamento, organização, interpretação, transformação, transmissão e utilização das distintas espécies informacionais que compõem a investigação criminal.

Tal estudo, é necessário, sobretudo em dias atuais, onde a atividade investigativa pode – e deve – atuar *pari passu* com a ciência para um melhor enfrentamento de uma criminalidade cada vez mais organizada e complexa, caracterizada, essencialmente, pela desenvoltura com a qual se adapta às mudanças na sociedade pós-moderna. Tal característica exige dos órgãos investigantes a mesma agilidade de adaptação aos novos tempos, principalmente, no tratamento do capital informacional que subsidia a investigação criminal.

Nestas condições a simples constatação da “informação” como centro nevrálgico desses novos tempos, legitimariam, a atribuição natural da Ciência da Informação (CI), enquanto ciência pura, para o enfrentamento dos problemas relativos ao seu objeto de estudo, porém, mais acolá dos argumentos semânticos, seu grande mérito está centrado em sua capacidade de adaptação na interpretação de sistemas de informações cada vez mais globalizados e interconectados, que exigem abordagens múltiplas e interdisciplinares, características peculiares a CI enquanto ciência pós-moderna, voltada para a solução de problemas envolvendo a aplicabilidade da informação

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo/RS: CAPEC, Paster Editora, 1998. 40 p. Disponível em:

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

http://dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_balestreri_dh_coisa_policia.pdf. Acesso em: 17 set. 2019.

BEUREN, I.M. **Gerenciamento da Informação: um recurso estratégico no processo de gestão empresarial**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BORKO, Harold. **Ciência da Informação: o que é isto?** American Documentation, California, Usa, v. 19, n. 1, p.3-5, 1968.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Atualizada até a EC n. 99/2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.033, de 22 de novembro de 1871. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação Judiciária. Rio de Janeiro, RJ, 22 nov. 1871.

BRASIL. Grupo de Persecução Penal da Enasp. Conselho Nacional do Ministério Público - Cnmp. **Relatório Nacional da Execução da Meta dois: um diagnóstico da investigação de homicídios no país**. Brasília, 2012. 84 p. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_ensap_FINAL.pdf. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Governo Federal. **Informações de Saúde: Estatísticas Vitais. 2016**. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6940&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10>. Acesso em: 08 jul. 2020.

DAMANPOUR, Fariborz. **Organizational Innovation**. Oxford Research Encyclopedia of Business and Management, [s.l.], p.1-52, 22 ago. 2017. Oxford University Press. <http://dx.doi.org/10.1093/acrefore/9780190224851.013.19>. Acesso em: 10 jul. 2020.

GENEBRA. World Health Organization. United Nations - Onu. **World health statistics 2018: Monitoring health for the SDGs, sustainable development goals**. 2018. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1>. Acesso em: 24 set. 2019.

HARTLEY, Jean. **Innovation in Governance and Public Services: Past and Present**. Public Money & Management. London, p. 27-34. 2005.

HARTLEY, Jean; RASHMAN, Lyndsay. **Evaluating the extent of interorganizational learning and change in local authorities through the english beacon council scheme**. Public Management Review. p. 531-553. 2004.

IPEA, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA. **Atlas da Violência. 2019**. Publicação em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

II SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

02 a 04 de setembro de 2020

MCGARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da Informação: Uma análise introdutória**. Brasília: Briquet de Lemos, 1999. Tradução de Helena Vilar de Lemos.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11. Edição São Paulo: RT, 2014.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 7. ed. Belo Horizonte: del Rey, 2007.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development. **Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation 4th edition**. Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264304604-en.pdf?expires=1594316796&id=id&accname=guest&checksum=4ED57796F6CA5BA334502D8E9920366B>

SITE G1 (Rio de Janeiro). Central Globo de Jornalismo (Org.). **Monitor da Violência: As mortes violentas mês a mês no país**. 2018. Grupo Globo. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/> . Acesso em: 23 set. 2018.

UNODC, United Nations Office On Drugs And Crime. **Global Study on Homicide 2019**. Vienna, 2019. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/GSH2013/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf. Acesso em: 26 jun. 2020.